

TRIBUNAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

Acórdão do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção)
de 8 de Julho de 2010 — Bergström/Comissão

(Processo F-64/06) ⁽¹⁾

(«Função pública — Nomeação — Agentes temporários nomeados funcionários — Candidatos inscritos numa lista de reserva antes da entrada em vigor do novo Estatuto — Normas transitórias de classificação no grau aquando do recrutamento — Classificação no grau nos termos de novas normas menos favoráveis — Artigo 5.º, n.º 4, e artigo 12.º, n.º 3, do anexo XIII do Estatuto»)

(2010/C 234/99)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Ragnar Bergström (Linkebeek, Bélgica) (Representantes: inicialmente, T. Bontinck e J. Feld, advogados, depois T. Bontinck e S. Woog, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (Representantes: J. Currall e H. Krämer, agentes)

Interveniente em apoio da recorrida: Conselho da União Europeia (Representantes: M. Arpio Santacruz e I. Šulce, agentes)

Objecto

Anulação da decisão da AIPN de 10 de Agosto de 2005, pela qual o recorrente, agente temporário e aprovado no concurso geral COM/A/3/02, foi nomeado funcionário e classificado no grau A*6, escalão 2, nos termos das disposições do anexo XIII do Estatuto.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) Cada parte suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 165 de 15.7.2006, p. 36.

Acórdão do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção)
de 8 de Julho de 2010 — Lesniak/Comissão

(Processo F-67/06) ⁽¹⁾

(Função pública — Funcionários — Nomeação — Agentes temporários nomeados funcionários — Candidatos inscritos numa lista de reserva antes da entrada em vigor do novo Estatuto — Normas transitórias de classificação no grau no momento do recrutamento — Classificação no grau ao abrigo das novas normas menos favoráveis — Artigo 5.º, n.º 4, e artigo 12.º, n.º 3, do anexo XIII do Estatuto)

(2010/C 234/100)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Christophe Lesniak (Bruxelas, Bélgica) (representantes: S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis e É. Marchal, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: J. Currall e H. Krämer, agentes)

Interveniente em apoio da recorrida: Conselho da União Europeia (representantes: M. Simm e I. Šulce, agentes)

Objecto

Anulação da decisão da Comissão de 8 de Agosto de 2005 que nomeou o recorrente, à época agente temporário classificado no grau A*10, escalão 2, e aprovado no concurso externo PE/99/A, funcionário estagiário e o classificou no grau A*6, escalão 2.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) Cada parte suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 178, de 29/7/2006, p. 43.